

Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2010 (nº 1.014, de 2003, na Casa de origem), que dispõe sobre a identificação, rotulagem e padrões de qualidade da água adicionada de sais e da água adicionada de vitaminas e minerais destinadas ao consumo humano.

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1 – CMA/CAS)

Dê-se ao inciso I do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º
I – atender aos parâmetros físicos, químicos, bacteriológicos e organolépticos exigidos para a água potável;
.....”

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 2 – CMA/CAS)

Dê-se ao **caput** do art. 10 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 10. A categoria água adicionada de vitaminas e minerais, criada por esta Lei, será regulamentada observando-se, dentre outros, os seguintes parâmetros:
.....”

Senado Federal, em de 2011.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal